

gados, elegem para membros da primeira diretoria, ficando desde já empossados, com mandato previsto no art. 8.º dos estatutos sociais, as seguintes pessoas: — Lísio Hamermesz, para Diretor-Presidente; Eugeniusz Lewicki, para Diretor-Superintendente; Jayme Bernak, para Diretor-Comercial; Kurt Loeb, para Diretor-Técnico; Da Regina Hamermesz, para Diretora-Secretária e Ronaldo Braga Ferreira, para Diretor; todos no início qualificados, sendo os dois primeiros diretores com os honorários mensais de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e os demais Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada um. — E para o Conselho Fiscal, com os honorários anuais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), cada um, os senhores: — 1) Dr. Luiz Tabacow, brasileiro, casado, advogado; — 2) Dr. Tertio Alves de Castro, brasileiro, casado, advogado; — 3) Dr. Antônio Costa Correia, brasileiro, casado, advogado; e, para suplentes, os senhores: — 1) Dr. Odilvo Munerato, brasileiro, solteiro, advogado; — 2) Dr. João Soares, brasileiro, casado, advogado; — 3) Dr. Geraldo Tolosa, brasileiro, casado, advogado, todos domiciliados e residentes nesta Capital. — Décimo Segundo: — Que, nestas condições, tendo sido cumpridas como foram, todas as exigências legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram definitivamente constituída a sociedade anônima "Ferramentas First S.A.", aceitando mais, como aceitam, em todos os seus termos, a presente escritura, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o que haviam ajustado, cabendo a Diretoria eleita e empossada, promover os atos complementares de arquivamento e publicação e o que mais for necessário ao bom andamento da Sociedade. — De como assim disseram e outorgaram, do f.º. — E me pediram que lhes lavrasse esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes li, perante as testemunhas, por acharem-na conforme, aceitaram e assinam com estas, que são: Henrique Giordano e Reynaldo Ribeiro Homem, brasileiros, maiores, escreventes, residentes nesta Capital, respectivamente na Avenida dos Carinás, 479 e Rua João Passa-Água, 27, meus conhecidos, do f.º. Os selos federais devidos na presente, no total de Cr\$ 142.400,00 serão recolhidos por verba, onde de direito e no prazo em lei permitido. — Nada mais, de tudo dou fé. — Eu, Ubirajara Amaral, escrevente habilitado, a escrevi sob minuta das partes e às mesmas devolvida. — Eu, Olyntho Gonçalves, tabelião interino, subscrito. (a.a.) Lísio Hamermesz. — Eugeniusz Lewicki. — Regina Hamermesz. — Helena Adrieta. — Rosalia Lewicki. — Benjamin Hamermesz. — Heelna Adrieta. — Ronaldo Braga Ferreira. — Miguel Dantino. — Kurt Loeb. — Henrique Giordano. — Reynaldo Ribeiro Homem. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas estaduais na importância total de Cr\$ 355,00 relativa à taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça). A margem: — O selo federal devido na presente, no valor de Cr\$ 142.400 foi pago em 12 de setembro de 1960, conforme verba n.º 118, recibo n.º 46.235 da Recebedoria Federal. — Nada mais. — Traslato em seguida. — Datilografada por Argemiro. — Eu, Olyntho Gonçalves, tabelião interino, subscrito e assino em público e rasso Em testemunho (sinal público) da verdade, Olyntho Gonçalves.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "FERRAMENTAS FIRST S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 171.110, por despacho da Junta Comercial em sessão de 11 de outubro de 1960, a Escritura Pública de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Ferramentas First Ltda.", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, lavrada nas Notas do 12.º Tabelionato desta Capital, L.º n.º 531, datada de 9 de setembro de 1960, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de outubro de 1960. Eu, Geny Salla, escrivão, a escrevi, conferi e assino. Geny Salla. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do Serviço de Certidões, a subscrito e assino. Cleide Maria Forte. Visto — Perceval Leite Britto, Secretário. Perceval Leite Britto. (169.915 - Cr\$ 11.340,00) (25)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro que perdi minha Carteira Modelo 19, R. G. 531.527 emitida em São Paulo. M-tao Tanaka (172.348 - Cr\$ 240,00) (25-26-27)

PIGNATARI

Administração, Indústria e Comércio S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1960

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), às 14 (quatorze) horas, em sua sede social, à rua Antonio de Godoi, 28 — 14.º andar, reuniram-se os acionistas de Pignatari — Administração, Indústria e Comércio S. A., em Assembléia Geral Extraordinária, em virtude de convocação feita por anúncio no "Diário Oficial" do Estado e no "Diário de São Paulo", em suas edições de 21, 22 e 23 do corrente mês de setembro. Assinado o "Livro de Presença" e a ele lançadas as indicações legais foi aclamado Presidente da Assembléia o Sr. Hermenegildo Martini, Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Companhia, que convidou a mim, Fernando Scalamandrê Sobrinho, para secretário. Formada assim a mesa, e verificando-se estarem presentes acionistas que representam, em seu conjunto, a totalidade do capital social, o Sr. Presidente declarou aberta e instalada regularmente a Assembléia, determinando a leitura da convocação de começo citada, o que fiz eu, secretário. A seguir, foi dito pelo Sr. Presidente que, nos termos da aludida convocação, a Diretoria da Sociedade propunha algumas alterações nos Estatutos Sociais e, precisamente, no seu Capítulo III, relativo à administração, no sentido de: — I) — serem eleitos diretamente pela Assembléia Geral, e não mais pela Diretoria entre seus membros o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, devendo estes continuar insubstituíveis por qualquer dos demais Diretores; II) — dar a Diretoria, aos demais Diretores, ora sem denominação especial, as denominações que julgar apropriadas, após determinar-lhes os Setores e Departamentos em que devem servir e designar, entre eles, os que prestarão sua colaboração e assistência aos demais e a estes substituirão nos casos de faltas, ausências ou impedimentos ocasionais ou transitórios. Tomando conhecimento do assunto, a Assembléia deliberou, por unanimidade, proceder às referidas alterações estatutárias e passou a examinar a respectiva minuta, discutindo amplamente todas as disposições dos Estatutos que devem ser alteradas. Encerrados os debates, realizou-se a votação, verificando-se após, tudo com observância das formalidades legais e estatutárias, a aprovação, por unanimidade, da seguinte redação final do inteiro Capítulo III dos Estatutos Sociais com a qual, para todos os efeitos, passa o mesmo a vigorar desta data em diante: "Capítulo III — Da Administração da Sociedade. Artigo 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, no mínimo de dois, e no máximo, de trinta e cinco membros, acionistas ou não, da confiança da Assembléia Geral e por ela eleitos, — sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores com as denominações especiais que a Diretoria lhes der na forma da letra "c", do art. 11.º. Artigo 9.º — O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de todos ou qualquer de seus membros. § 1.º — O mandato do Diretor ou Diretores eleitos depois de iniciado, no exercício, o referido prazo de 1 (um) ano, será apenas pelo tempo que falta para a terminação dos membros da Diretoria serão empossados imediatamente pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto no art. 10.º. § 3.º — Os Diretores permanecerão nos seus cargos até o limite permitido pela lei, sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembléia Geral não haja ainda escolhido e empossado os novos Diretores. § 4.º — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. Artigo 10.º — Cada membro da Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua posse, encarárá 20 (vinte) ações da Sociedade para garantia da sua gestão no cargo. § 1.º — A caução de que trata este artigo somente poderá ser levantada após aprovados pela Assembléia Geral os atos e contas relativos aos mandatos respectivos. § 2.º — Qualquer acionista poderá prestar em favor dos Diretores, a referida caução. Artigo 11.º — A Diretoria compete: a) — determinar, anualmente, e, reunião a realizar-se logo após a sua proclamação e posse, para um ou mais dos Diretores cujas denominações especiais competem também à Diretoria (art. 8.º) — e a mais dos Setores ou Departamen-

tos das atividades da empresa em que devem exercer as suas funções em conformidade com as procurações que lhes seão outorgadas na forma do art. 16.º e seus parágrafos; b) — designar, na mesma reunião a que aude a letra "a" supra, que ou quais dos Diretores que, em cada Setor ou Departamento que lhes foram determinados, devem funcionar prestando sua colaboração e assistência a um ou mais dos outros referidos Diretores e a este substituir nos casos de faltas, ausências ou impedimentos ocasionais ou transitórios (§ único do art. 18.º); c) — dar, a seu critério exclusivo, na mesma reunião a que aludem as letras "a" e "b" supra, denominações especiais aos Diretores (art. 8.º), decorrentes da determinação de Setores ou Departamentos e de atribuição de funções, na forma das preditas letras; d) — alterar as denominações, designações e denominações, a que alume as letras "a", "b" e "c" supra, ou fazer outras, em qualquer reunião ulterior; e) — deliberar sobre a extinção geral dos negócios sociais e tomar as providências para a fiel observância da mesma; f) — apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço Geral a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório, de cada exercício, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a lei; g) — deliberar a instalação e extinção de filiais, sucursais e depósitos da Sociedade, em qualquer ponto do País e do estrangeiro; h) — organizar os planos gerais administrativos da Sociedade; i) — convocar as Assembléias Gerais, sem prejuízo de igual poder atribuído ao Presidente; j) — observar e fazer cumprir os presentes Estatutos, as suas deliberações e as da Assembléia Geral. Artigo 12.º — A Diretoria reunir-se-á para os fins a que aludem as letras "a", "b", "c" e "d" do art. 11.º, e sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou no impedimento, falta ocasional ou temporária deste, pelo Diretor Vice-Presidente — realizando-se todas e quaisquer reuniões sob a Presidência do primeiro ou do segundo se estiver substituindo aquele. § 1.º — A Diretoria deliberará por maioria de votos. No caso de empate terá o presidente da reunião voto de qualidade, além do seu voto de Diretor. § 2.º — Das reuniões da Diretoria serão lavradas as atas competentes, em livro próprio, assinadas por todos os Diretores presentes. Artigo 13.º — Ao Diretor Presidente compete: a) — superintender e dirigir todos os negócios da Sociedade e, em geral, todas as atividades da mesma; b) — convocar as Assembléias Gerais, sem prejuízo de igual poder conferido à Diretoria; c) — abrir e encerrar os livros oficiais da Companhia; d) — assinar as ações, cédulas ou títulos múltiplos representativos do capital social, conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente; e) — representar a Sociedade em juízo e fora dele inclusive perante quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais; f) — praticar todos ou quaisquer dos atos mencionados no art. 11.º do Decreto-Lei 2.627, de 26-9-1940, com necessidade de expressa autorização da Assembléia Geral; g) — comparecer e exercer o direito de voto, pela Sociedade, nas Assembléias Gerais de outras Companhias das quais a Sociedade é ou venha a ser acionista; h) — praticar quaisquer atos que envolvam responsabilidade ou obrigação da Sociedade, assinando os instrumentos necessários sempre que for o caso; i) — outorgar procurações em nome da Sociedade, a outros Diretores ou a terceiros, para a realização de quaisquer operações, para a representação da Sociedade em juízo ou fora dele e, de modo geral, para a prática de quaisquer atos que envolvam responsabilidade ou obrigação da Sociedade, observados os dispositivos legais e o disposto no art. 16.º e seus parágrafos, destes Estatutos; j) — substituir, em nome da Sociedade, nas pessoas de outros Diretores ou de terceiros, as procurações que a mesma forem outorgadas, observados os dispositivos legais e o art. 16.º destes Estatutos. — Artigo 14.º — Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) — exercer, nos impedimentos, ausências ou faltas ocasionais ou temporários do Presidente as atribuições deste, definidas no art. 13.º destes Estatutos, com exceção daquelas de que tratam as letras "d" e "f" do mesmo artigo art. 13.º; b) — assinar, com o Presidente, as ações, cédulas ou títulos múltiplos de ações representativas do capital social; c) — praticar todos os demais atos e operações especificados em instrumentos que a Sociedade lhe outorgar para esse fim, quando não estiver exercendo as atribuições do Presidente, na forma da letra "a" deste artigo. — Artigo 15.º — Aos demais Diretores, com as denomina-

ções respectivas que receberão na forma da letra "c", do art. 11.º, compete praticar todos e quaisquer atos que a Diretoria lhes atribuir em conformidade com as determinações e designações desta, em as reuniões a que se referem as letras "a", "b", "c" e "d" do citado art. 11.º, e com as procurações que lhes serão outorgadas de acordo com o disposto no art. 16.º e seus parágrafos. — Artigo 16.º — As procurações da Sociedade a Diretores ou a terceiros para a realização de operações, para a representação da Sociedade em juízo ou fora dele e, de modo geral, em quaisquer outros atos que envolvam responsabilidade ou obrigação da Sociedade, serão sempre outorgadas em nome desta, na forma das letras "i" e "j" do art. 13.º, observado o disposto na letra "a", do art. 14.º, § 1.º — Para os atos a que se referem as letras "i", "j" e "h" do art. 13.º, porém, serão constituídos dois mandatários, Diretores ou não, para que estes pratiquem, em conjunto, os mencionados atos. § 2.º — Toda e qualquer procuração da Sociedade a Diretores ou a terceiros, não pode ser substabelecida sempre que a mesma não contenha poderes expressos de substabelecimento. § 3.º — Todas as procurações terão a sua vigência limitada a 1 (um) ano, contado da data da sua outorga, podendo, contudo, ser revogadas a qualquer tempo, antes da expiração do seu aludido prazo de vigência. § 4.º — Todas as procurações especificarão os atos e operações que os outorgados poderão praticar. Artigo 17.º — Nos impedimentos, ausências ou faltas ocasionais ou temporários do Diretor Presidente, os atos mencionados no art. 11.º do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26-9-1940, só poderão ser praticados mediante expressa autorização da Assembléia Geral. Artigo 18.º — O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente não serão substituíveis por qualquer dos demais Diretores. § único — Os demais Diretores, nos casos de faltas, ausências ou impedimentos, ocasionais ou transitórios, substituir-se-ão na forma que a Diretoria deliberar em cumprimento ao disposto na letra "b" do art. 11.º. Artigo 19.º — No caso de vaga de qualquer dos cargos de Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, será convocada imediatamente a Assembléia Geral de acionistas, para decidir a respeito. § único — Vagando qualquer dos demais cargos de Diretor, fica a critério da Diretoria convocar ou não a Assembléia Geral de acionistas, para decidir a respeito. Artigo 20.º — Todos os atos praticados com infração das disposições destes Estatutos serão nulos e de nenhum valor e efeito. Aplicações as alterações estatutárias e nova redação do Capítulo III, nos termos retro e supra transcritos o Sr. Presidente declarando em vigor, desde logo, a predita nova redação, disse que, em face da mesma e com o objetivo de facilitar à Assembléia a recomposição da Diretoria, em conformidade com os dispositivos estatutários recém aprovados, renunciava ao seu cargo de Diretor Vice-Presidente e apresentava também, devidamente autorizada, a renúncia do Diretor Presidente e dos demais Diretores em nomeação especial, alguns dos quais se encontravam presentes, aos respectivos cargos. A Assembléia, unanimemente fundada nos motivos expostos pelo Sr. Presidente, acolheu a renúncia coletiva da Diretoria, decidindo se processasse imediatamente a recomposição desta, em conformidade com os novos dispositivos dos Estatutos Sociais. Munidos, a seguir, os senhores acionistas das competentes ações, realizou-se a votação, verificando-se após a apuração, tudo com observância das formalidades legais e estatutárias, haverem sido eleitos, para Diretor Presidente, o Sr. Francisco Pignatari, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta Capital, à rua Haddock Lobo, 333; para Diretor Vice-Presidente, o Sr. Hermenegildo Martini, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, à rua Nicargue, 142; e, para Diretores com as denominações especiais que a Diretoria lhes der, na forma da letra "c", do art. 11.º dos Estatutos Sociais — os Srs. Dr. Justo Pinheiro da Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Almirante Pereira Guimarães, 211; — Manoel Segia, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, à avenida Ceci, 164; — Raul Acquaroni, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, à rua Thomé de Souza, 156; — Dr. Pedro Miracca, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Padre João Manoel, 369; — Otavio Martini, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, à rua Américo Brasileiro, 917; — Dr. Fernando Scalamandrê Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, residente

nesta Capital, à rua Pará, 277; — Dr. João Trezza, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Alagoas, 515 — apt.º. — Dr. João Trezza, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Cotó, 901. — Carl Antonio de Mello Peixoto, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, à rua Hilário Gouveia, 25. — Cecil M. P. Cicci, norte-americano, viúvo, proprietário, residente nesta Capital, à rua Vieira de Carvalho, 95, 8.º andar, apt.º. 60. — portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n.º 1.634.237, registro de estrangeiro n.º 365.041 — Jacques Lima de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Colares, 151. — Virgílio Fornazaro, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta Capital, à Avenida D. Pedro I, 758, apt.º. 22-C. — Alberto Frederico De Finis, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta Capital, à Avenida Paulista, 2.293, apt.º. 92. — Ruben Banks Leite, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à Avenida Higienópolis, 474. — Flavio Cintra de Paula, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Vergueiro, 702. — Sandro Carneiro de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Professor Artur R. mcs, 550. — Dr. Luiz Oriente, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, à rua dos Franceses, 14. — Dr. Lamartine Navarro, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Bucare, 288. — Alvaro Armando Leal, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital, à Rua Crisúndia, 54. — Olavo Giacomo Fioratti, brasileiro, casado, contador, residente em São Caetano do Sul, à rua Tomé Antonio João, 520. — Antônio do Nascimento Heitor, português, casado, contador, residente nesta Capital, à rua Jaumari, 9, portador da Carteira Modelo Registro Geral n.º 1.292.567, Registro de Estrangeiro n.º 299.319, Walter Teixeira, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, à rua Visconde de Abaeté, 197. — Johann Roman Mueller, alemão, casado, contador, residente nesta Capital, à rua Frei Galvão, 94, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n.º 247.634, Registro de Estrangeiro n.º 17 — e João Batista Pires de Camargo, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, à rua Paraguassu, 167, todos os quais foram proclamados eleitos e desde logo considerados empossados nos respectivos cargos, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 1961. Finalmente, dada a palavra a quem mais dela quisesse fazer uso e, ninguém a tendo pedido, não havendo outros assuntos a tratar, pelo Sr. Presidente foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, por todos assinada. Eu, Fernando Scalamandrê Sobrinho, Secretário, a fiz escrever e assino (a) H. Martini — Fernando Scalamandrê Sobrinho — Francisco Pignatari, Renato de Rezende Barbosa — Justo Pinheiro da Fonseca — Otavio Augusto Calaby Salles — Manoel Tavares — Manoel Segia — Raul Acquaroni — Johann Roman Mueller — Renato de Rezende Barbosa — Manoel Ribeiro Vergueiro — Fernando Scalamandrê Sobrinho.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

"CERTIFICO que "PIGNATARI — ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 171.355, por despacho da Junta Comercial em sessão de 14 de outubro de 1960, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1960, pela qual alterou o Capítulo III dos estatutos sociais e elegem para a nova Diretoria srs.: Diretor-Presidente, Francisco Pignatari; Diretor Vice-Presidente, Hermenegildo Martini e diretores com as denominações especiais que a Diretoria lhes der, na forma da letra "c", do artigo 11.º dos estatutos sociais, Dr. Justo Pinheiro da Fonseca, Manoel Segia, Raul Acquaroni, Dr. Pedro Miracca, Otavio Martini, Dr. Fernando Scalamandrê Sobrinho, Dacio C. Chi, Dr. João Trezza, Carlos Antonio de Mello Peixoto, Cecil P. Criss, Jacques Lima de Moraes, Virgílio Fornazaro, Alberto Frederico de Finis, Ruben Banks Leite, Flavio Cintra de Paula, Sandro Carneiro de Almeida, Dr. Lamartine Navarro, Alvaro Armando Leal, Otavio como Fioratti, Antonio do Nascimento Heitor, Walter Teixeira, Johann Roman Mueller e João Baptista Pires de Camargo, do dou fé. Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo